

Parágrafo Único - O engenho de publicidade do tipo balão "blimp" em blocos em forma geométrica esférica terá diâmetro máximo de 2,00m (dois metros) e as demais formas não poderão ter lados maiores que 2,00m (dois metros)."

Art. 2º Ficam alterados os itens 1, 7, 13 e 15 da Tabela A - Taxa de Licenciamento da SEDUR do Decreto nº 20.505 de 28 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a redação constante no Anexo I deste Decreto, restando inalterados os demais itens da referida tabela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO I DO DECRETO Nº 25.793/2015**

**TABELA A do Dec. Nº 20.505/09**

**TABELA A - Taxa de Licenciamento SEDUR**

Estruturas e Atividades			
Estruturas e Atividades	1	Camarote, arquiabancada, praticável e estruturas similares.	<b>R\$ 32,58</b> (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por metro quadrado de área total utilizada como camarote, arquiabancada, praticável e estruturas similares.
Publicidade	7	Nas estruturas instaladas em áreas privadas, em estabelecimentos comerciais, nos equipamentos tipo de barraca e em outros logradouros.	<b>R\$ 32,58</b> (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por metro quadrado de área de engenho.
	13	Balão (Blimp)	<b>R\$ 321,71</b> (trezentos e vinte e um reais e noventa e setenta e um centavos), por unidade para o total de dias do desfile.
	15	Publicidade livre (ação promocional + publicidade de blocos + blimps *).	Até 1000 foliões ----- <b>R\$ 2.680,89</b> De 1001 a 1500 foliões --- <b>R\$ 4.289,42</b> De 1501 a 2000 foliões --- <b>R\$ 5.897,96</b> De 2001 a 2500 foliões --- <b>R\$ 8.578,85</b> De 2501 a 3000 foliões --- <b>R\$ 10.723,56</b> Acima de 3000 foliões ---- <b>R\$ 16.085,34</b>
*limitado ao número previsto no inciso III do art. 35			

**DECRETO Nº 32.177 de 18 de fevereiro de 2020**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias porventura existentes no terreno, medindo 18.468,23 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 70146/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias porventura existentes no terreno, medindo **18.468,23 m<sup>2</sup>**, situado na **Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I, Zona Urbana do Município do Salvador**, através do **Processo Adm. 70146/2019 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTO	E (M)	N (M)
P01	565.235,609	8.574.310,957
P02	565.171,649	8.574.320,557
P03	565.066,529	8.574.317,757
P04	564.991,389	8.574.310,157
P05	564.931,429	8.574.296,567
P06	564.917,839	8.574.348,127
P07	565.003,379	8.574.382,107
P08	565.064,129	8.574.363,717
P09	565.225,609	8.574.388,507
P10	565.229,609	8.574.378,907
P11	565.236,399	8.574.348,927
P12	565.236,399	8.574.327,347

**Área: 18.468,23 m<sup>2</sup>**

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução das obras de **implantação do Parque em Rede Pedra de Xangô**, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,  
em exercício



**PROCESSO 70.146/2019 - SEFAZ**

Endereço: Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
IMOBILIÁRIO - CAP  
SEÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - SESIM

MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SICAR/RS/MS/2000  
1:7500

IMPRIMIDO: 12/02/2020